TERMO DE REFERÊNCIA
N.º 074/SEMUSA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
n.º 1-2039/2026/SEMUSA

UNIDADE CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de gás oxigênio medicinal comprimido, por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, destinado ao atendimento das necessidades de suporte respiratório, urgência, emergência, internação, estabilização, remoção de pacientes e demais procedimentos assistenciais realizados pelo Hospital Municipal de Cabixi e pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) de aquisição encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s):

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto:

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 166 de 1º de setembro de 2023.

1.3.2. O objeto desta contratação classifica-se como bem comum, de natureza de material de consumo, por se tratar da aquisição de gás oxigênio medicinal comprimido, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços:

1.4.1. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 166/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

1.4.1.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, por meio do Setor de Licitações e Contratações Públicas – SLCP;

1.4.1.2. Órgão(ãos) Participante(s):

a) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1.4.2. Da adoção do Sistema de Registro de Preços:

1.4.2.1. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) é conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

c) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

1.5. Da vigência da contratação:

1.5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por igual período.

1.5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.5.1.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será o remanescente.

1.5.1.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

1.5.1.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Da necessidade da contratação.

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e adequado de gás oxigênio medicinal comprimido às unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, especialmente ao Hospital Municipal de Cabixi e às Unidades Básicas de Saúde – UBS, garantindo condições para a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2.2. O gás oxigênio medicinal constitui insumo essencial e indispensável à assistência à saúde, sendo empregado em situações que demandam suporte respiratório e oxigenoterapia, inclusive nos atendimentos de urgência e emergência, internações, estabilização clínica, remoções de pacientes e demais procedimentos assistenciais em que sua utilização seja necessária. Trata-se, portanto, de insumo cuja disponibilidade deve ser assegurada de forma contínua, considerando a natureza dos serviços prestados pela rede municipal de saúde e a impossibilidade de interrupção dos atendimentos essenciais.

2.2.3. A ausência ou insuficiência de oxigênio medicinal pode comprometer diretamente a segurança e a assistência aos pacientes que dependam de suplementação de oxigênio, especialmente aqueles em condições clínicas de maior gravidade. Em situações de urgência, emergência ou comprometimento respiratório, eventual desabastecimento poderá ocasionar agravamento do quadro clínico, impossibilitar ou prejudicar a realização de procedimentos assistenciais necessários e representar risco concreto à integridade e à vida dos pacientes. Por essa razão, a manutenção do abastecimento deve ser tratada pela Administração como necessidade prioritária, mediante planejamento e adoção de medidas destinadas a prevenir a descontinuidade do fornecimento.

2.2.4. A necessidade de disponibilidade permanente do referido insumo assume especial relevância porque a demanda por oxigênio medicinal está relacionada às condições clínicas dos pacientes e à ocorrência de atendimentos que nem sempre podem ser previstos com exatidão. Situações de urgência e emergência, internações, remoções e pacientes que necessitem de oxigenoterapia podem ocasionar variações no consumo, exigindo da Administração capacidade de resposta compatível com a demanda efetivamente apresentada pelas unidades de saúde.

2.2.5. Ressalta-se que eventual desabastecimento de oxigênio medicinal não representa somente risco de prejuízo operacional ou administrativo às unidades de saúde. Seus efeitos podem atingir diretamente pacientes que necessitem do insumo para manutenção de condições respiratórias adequadas, inclusive em situações críticas, nas quais a disponibilidade imediata de oxigênio integra as medidas necessárias à assistência e à preservação da vida. Nesse contexto, a Administração deve atuar preventivamente, de modo a reduzir a possibilidade de interrupção do abastecimento e assegurar condições materiais para que as equipes de saúde possam prestar o atendimento necessário.

2.2.6. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se fundamentada na necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a regularidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, protegendo os usuários contra os riscos decorrentes da indisponibilidade de um insumo essencial e permitindo que o Hospital Municipal de Cabixi e as Unidades Básicas de Saúde disponham de gás oxigênio medicinal para atendimento das demandas assistenciais sob responsabilidade da SEMUSA.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

2.3. Do histórico da demanda e da necessidade de nova contratação.

2.3.1. A aquisição de gás oxigênio medicinal já havia sido contemplado no Processo Administrativo nº 1-1081/2026/SEMUSA, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMC, no qual o item 05 – Gás Comprimido/Oxigênio Medicinal, estimado em 3.000 m³, não foi adjudicado, em razão da ausência de licitante habilitado ao final do certame.

2.3.2. Conforme registrado no Parecer de Regularidade e Conformidade do Controle Interno referente ao procedimento anterior, a licitante submetida à diligência para comprovação da situação do produto perante a ANVISA não apresentou a documentação solicitada no prazo concedido, sendo posteriormente inabilitada, não restando fornecedor habilitado para o referido item.

2.3.3. O Controle Interno registrou expressamente, naquele procedimento, a existência de risco de descontinuidade do fornecimento de oxigênio medicinal decorrente do resultado fracassado do item 05 e recomendou à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação da necessidade de adoção de providências para nova contratação, caso permanecesse a demanda.

2.3.4. Considerando que a necessidade assistencial permanece existente e que o objeto não foi contratado no procedimento anterior, a instauração do Processo Administrativo nº 2039/2026/SEMUSA constitui providência necessária para atendimento da demanda que permaneceu sem solução, visando mitigar o risco de desabastecimento, assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e preservar as condições necessárias ao atendimento seguro dos pacientes que dependam de oxigenoterapia.

2.3.5. O quantitativo estimado de 3.000 m³ corresponde ao quantitativo anteriormente dimensionado para o gás oxigênio medicinal no Processo Administrativo nº 1-1081/2026/SEMUSA e foi mantido no presente processo considerando a permanência da necessidade que fundamentou a estimativa, a demanda assistencial da rede municipal de saúde, o histórico recente de consumo, a necessidade de continuidade do abastecimento, a existência de pacientes que necessitam de oxigenoterapia e os atendimentos realizados pelo Hospital Municipal de Cabixi e pelas 03 (três) Unidades Básicas de Saúde, conforme metodologia de levantamento do quantitativo constante do Documento de Formalização da Demanda.

2.4. Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando que o consumo de oxigênio medicinal não ocorre de maneira uniforme ou integralmente previsível, estando diretamente relacionado às necessidades assistenciais verificadas durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.2. Embora a Administração tenha estimado o quantitativo global de 3.000 m³ para fins de planejamento da contratação, não é possível determinar antecipadamente a quantidade exata que será necessária em cada solicitação de fornecimento, uma vez que o consumo efetivo depende da ocorrência de internações, atendimentos de urgência e emergência, remoções, acompanhamento de pacientes que necessitem de oxigenoterapia e das demais demandas assistenciais das unidades de saúde.

2.4.3. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar o quantitativo estimado para o período com a demanda efetivamente verificada, possibilitando que o fornecimento seja solicitado de forma parcelada, nas quantidades necessárias ao atendimento da rede municipal de saúde, mediante as respectivas requisições da SEMUSA.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

2.4.4. A sistemática também contribui para o adequado gerenciamento do abastecimento, evitando a necessidade de recebimento integral dos 3.000 m³ em um único momento e permitindo que as entregas acompanhem o consumo efetivo das unidades de saúde, reduzindo os riscos relacionados tanto ao desabastecimento quanto à formação de estoque incompatível com a necessidade imediata da Administração.

2.4.5. O fornecimento parcelado constitui forma de execução compatível com a natureza e com a dinâmica da demanda, permanecendo o objeto constituído por item único — gás oxigênio medicinal comprimido — com quantitativo global estimado de 3.000 m³, cuja execução ocorrerá durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações formuladas de acordo com as necessidades efetivas da Administração, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

2.4.6. A solução mediante Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado foi precedida de análise no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram consideradas alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo aquisição com entrega integral, contratação comum com entregas parceladas e Sistema de Registro de Preços com fornecimento parcelado. A solução escolhida mostrou-se mais compatível com a natureza variável da demanda e com a necessidade de flexibilidade no gerenciamento do abastecimento.

2.4.7. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas características concretas da demanda, especialmente na necessidade de fornecimentos frequentes, na conveniência de entregas parceladas e na impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado em cada solicitação, proporcionando à Administração mecanismo adequado para assegurar a continuidade do abastecimento, a eficiência na utilização do quantitativo registrado e o atendimento das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste no fornecimento de gás oxigênio medicinal comprimido, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, destinado ao atendimento das unidades de saúde sob sua responsabilidade, compreendendo as atividades necessárias ao adequado fornecimento do produto, inclusive transporte, manuseio e entrega nos locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3. O gás oxigênio medicinal deverá ser próprio para uso medicinal e atender às especificações técnicas mínimas necessárias à sua utilização segura nos atendimentos hospitalares, ambulatoriais, domiciliares e nas remoções de pacientes, observadas as seguintes condições:

a) Gás oxigênio medicinal comprimido, grau medicinal;
b) Pureza mínima de 99,5%, observados os padrões de qualidade estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pela regulamentação sanitária aplicável;
c) Produto destinado ao uso hospitalar, ambulatorial, domiciliar e às remoções de pacientes, conforme as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde;
d) Fornecimento em cilindros apropriados para acondicionamento de gases medicinais, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

e) Rastreabilidade do lote fornecido, mediante identificação da origem, número do lote e data de enchimento;
f) Apresentação de certificado ou laudo de qualidade do lote fornecido, quando solicitado pela Administração;
g) Transporte, manuseio, entrega, retirada e substituição dos recipientes utilizados no fornecimento, quando aplicáveis, sob responsabilidade da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
h) Atendimento às normas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Farmacopeia Brasileira, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e dos demais órgãos competentes, no que couber ao fornecimento de gases medicinais.

3.4. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, considerando o quantitativo total estimado de 3.000 m³ de gás oxigênio medicinal comprimido, destinado ao abastecimento do Hospital Municipal de Cabixi e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, de acordo com as necessidades efetivas da rede municipal de saúde.

3.5. A presente contratação destina-se exclusivamente à aquisição de gás oxigênio medicinal comprimido, correspondente ao item 05 do Pregão Eletrônico nº 019/2026/PMC, vinculado ao Processo Administrativo nº 1-1081/2026/SEMUSA, que restou sem fornecedor habilitado ao final do certame, não abrangendo a aquisição de cilindros, válvulas redutoras de pressão ou demais equipamentos e acessórios.

3.6. A solução deverá assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde, observando os requisitos de qualidade, segurança, regularidade sanitária e continuidade do fornecimento, de modo a atender às necessidades assistenciais da população e prevenir situações de desabastecimento de oxigênio medicinal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Do prazo de entrega:

6.1.1. prazo de entrega do objeto não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil emitido pela Administração.

6.1.2. Em situações emergenciais, caracterizadas por risco de desabastecimento, necessidade de atendimento de urgência e emergência, remoção de pacientes ou outras circunstâncias que possam comprometer a continuidade da assistência à saúde, o fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Administração.

6.1.2.1. O prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das solicitações emergenciais justifica-se pela natureza essencial do gás oxigênio medicinal, cuja disponibilidade é indispensável à continuidade dos atendimentos de urgência e emergência, internações, estabilização clínica e suporte respiratório aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde. A definição desse prazo considera a necessidade de resposta tempestiva diante de

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

situações excepcionais de consumo ou risco de desabastecimento, buscando conciliar a segurança dos pacientes com a razoabilidade das condições de fornecimento. A ampliação do prazo inicialmente previsto de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) horas busca proporcionar maior flexibilidade logística aos fornecedores, sem afastar a necessidade de atendimento prioritário das demandas emergenciais, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.3. As solicitações emergenciais poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio idôneo de comunicação, devendo ser posteriormente formalizadas pela Administração.

6.1.4. Caso não seja possível realizar o fornecimento no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as razões do impedimento, para análise das providências cabíveis pela Secretaria requisitante. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e autorização expressa da Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

6.1.5. A cada solicitação de fornecimento, a nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil será encaminhado à CONTRATADA por correio eletrônico, contendo a identificação do objeto, quantidade, valor, local e prazo de entrega.

6.1.6. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a regularidade cadastral quando exigida nos instrumentos da contratação.

6.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer a totalidade do quantitativo solicitado em cada autorização de fornecimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.2. Do local de entrega:

6.2.1. As entregas do gás oxigênio medicinal comprimido serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, diretamente nas unidades de saúde indicadas na respectiva Autorização de Fornecimento, observados os seguintes locais de entrega:

a) **Hospital Municipal de Pequeno Porte – HPP, localizado na Rua Carijós, n.º 3338, Centro, Cabixi/RO;**

b) Unidade Básica de Saúde Samaritano, localizada na Linha 08, Zona Rural, Cabixi/RO;

c) Unidade Básica de Saúde Tiradentes, localizada na Linha 09, Zona Rural, Cabixi/RO;

d) Unidade Básica de Saúde São Francisco – Tupiniquins, localizada na Avenida Tupiniquins, n.º 3956, Centro, Cabixi/RO.

6.2.2. O horário ordinário de recebimento será de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08h às 17h, podendo ser alterado pela Administração mediante comunicação prévia à CONTRATADA, observadas as necessidades de atendimento emergencial previstas neste Termo de Referência.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

6.2.3. O recebimento será realizado por servidor designado pela unidade requisitante ou por responsável formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

6.2.4. Para fins de comunicação operacional, ficam indicados os seguintes contatos:

a) Hospital Municipal de Pequeno Porte – HPP: (69) 3345-2353;

b) Unidade Básica de Saúde Samaritano: (69) 3345-2353;
c) Unidade Básica de Saúde Tiradentes: (69) 3345-2353;
d) Unidade Básica de Saúde São Francisco: (69) 3345-2353.

6.2.5. Autorização de Fornecimento indicará a unidade destinatária, o quantitativo solicitado, o local exato de entrega e as demais informações necessárias à execução do fornecimento.

6.2.6. Os telefones de contato e demais informações operacionais das unidades poderão ser atualizados pela Administração durante a execução contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

6.2.7. Além da entrega do gás oxigênio medicinal nos locais designados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA realizar o descarregamento e o manuseio necessários ao fornecimento, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

6.2.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes de falhas no transporte, manuseio ou fornecimento do gás oxigênio medicinal que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.3. Das condições de entrega:

6.3.1. Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Dessa forma, não serão aceitos produtos ou recipientes que apresentem identificação irregular, vazamentos, avarias, danos ou outras condições que possam comprometer a qualidade e a segurança do gás oxigênio medicinal fornecido.

6.3.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.3.3. Toda e qualquer entrega de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3.3.1. A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

6.3.4. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

6.3.5. Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, avarias ou outras desconformidades em parte do objeto entregue, serão recusados e devolvidos somente os itens que apresentarem irregularidades, permanecendo recebidos os itens que estiverem em

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

conformidade com as especificações deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.3.6. O reagendamento decorrente de inconsistências de entrega imputáveis à CONTRATADA não afastará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.7. Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

6.3.8. O gás oxigênio medicinal deverá ser entregue em recipientes apropriados ao seu acondicionamento e fornecimento, devidamente identificados e em condições adequadas de conservação e segurança, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.3.9. Os recipientes utilizados no fornecimento deverão apresentar condições que permitam a identificação do produto e sua utilização segura, não sendo aceitos recipientes que apresentem vazamentos, avarias ou outras condições que possam comprometer a integridade, a qualidade ou a segurança do gás oxigênio medicinal fornecido.

6.3.10. A entrega deverá corresponder ao produto e à quantidade solicitados pela SEMUSA, devendo o fornecimento observar as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

6.4. Do prazo de validade:

6.4.1. O prazo de validade para o objeto será o descrito abaixo, contado da data de entrega. Deverá estar especificada a data de fabricação e o prazo de validade, conforme a regulamentação aplicável ao produto.

a) Item 01 (Gás oxigênio medicinal comprimido) – Prazo mínimo de validade: 12 (doze) meses e/ou no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total do produto, a contar da fabricação

6.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

6.5. Da substituição do objeto:

6.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado na Secretaria Requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação, acompanhada dos documentos exigidos na habilitação;

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.1.1. O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

6.5.1.2. Por apresentação entende-se o conjunto de características que individualizam o gás oxigênio medicinal comprimido ofertado, conforme as informações exigidas na proposta e nas especificações deste Termo de Referência, incluindo fabricante, identificação do produto, grau medicinal, pureza e regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser mantidas as condições técnicas, sanitárias e de qualidade exigidas para o fornecimento.

6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto:

6.6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação:

6.6.1.1. Laudo de Análise e Certificado de Pureza do lote de oxigênio medicinal, emitido pelo fabricante conforme normas da ANVISA.

6.6.1.2. Cópia das Licenças Ambientais e de funcionamento para transporte de carga perigosa/gases medicinais.

6.7. Da garantia contratual:

6.7.1. O período de garantia contratual do objeto será conforme prazo(s) indicado(s) na(s) alínea(s) abaixo, ou pelo período fornecido pelo fabricante, se superior, contado(s) a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto:

a) Item 01 (Gás oxigênio medicinal): no mínimo, 12 (doze) meses (ou conforme o prazo de validade do lote, garantindo o suprimento contínuo e a segurança clínica durante o uso parcelado);

6.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.7.3. Durante o período de garantia, a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ocorrerá sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.7.4. Os itens que apresentarem vício ou defeito de fabricação durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de características iguais ou superiores, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.7.5. A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

8.1.1. **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

8.1.2. **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

8.1.2.1. na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das obrigações decorrentes da presente aquisição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

9.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens licitados;

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

10.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. arcar com todas as despesas necessárias ao objeto licitado;

10.1.6. entregar o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

10.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo de entrega do objeto, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.13. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.14. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da entrega do objeto, o prazo poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

11.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações desta licitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto licitado (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Controle de Qualidade e Segurança: No ato de cada entrega parcelada de oxigênio medicinal (Item 01), o fiscal deverá exigir e conferir o certificado ou laudo de qualidade do lote fornecido, bem como verificar a conformidade técnica com as especificações previstas neste Termo de Referência e com as normas aplicáveis.

11.11. O recebimento do objeto deverá ser atestado pela fiscalização após a entrega e conferência dos materiais fornecidos. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, a descrição e os quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo CONTRATANTE

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

12.8. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

12.9. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante Termo de Contrato Administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

12.10. A formalização mediante Termo de Contrato justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de gás oxigênio medicinal comprimido, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, considerando a existência de obrigações futuras relacionadas às entregas, aos prazos de atendimento, à garantia do produto, à substituição de itens em desconformidade e à continuidade do abastecimento das unidades de saúde.

12.11. O Termo de Contrato deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições de execução, fiscalização, recebimento, pagamento e demais obrigações previstas nos documentos que integram o procedimento licitatório.

12.12. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, conforme a demanda efetiva da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Contrato.

12.13. A nota de empenho e a autorização de fornecimento constituirão instrumentos de execução orçamentária e operacional da contratação, não substituindo o Termo de Contrato Administrativo, tendo em vista que o objeto não se enquadra na hipótese de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, prevista no art. 95, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento em **13 de outubro de 2026**

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Diretoria Financeira da Secretaria demandante, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1. Da formalização da ARP e do Cadastro Reserva:

14.1.1. O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 166/2023.

14.1.1.1. Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.

14.1.2. Os demais licitantes poderão manifestar a intenção para fins de formação do Cadastro Reserva.

14.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.

14.1.2.2. A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 14.5 e 14.6.

14.1.2.3. A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.

14.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.

14.1.2.4. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 14.1.2.2.

14.1.2.5. O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

14.1.3. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

14.1.5. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

14.1.6. O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços e seguirá as condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 166/2023.

14.1.7. Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência.

14.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços

14.2.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 14.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.2.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de **até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

14.2.3. O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

14.2.4. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.3. Da negociação do(s) preço(s) registrado(s):

14.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.3. Na hipótese prevista no subitem 14.3.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 14.5.4.

14.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 14.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 166/2023.

14.3.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.3.7. Para fins do disposto no subitem 14.3.6, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

14.3.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem 14.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.3.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 14.3.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 14.1.2.2 e 14.1.2.4.

14.3.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 14.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.3.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 14.3.6 e 14.3.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

14.4. Da alteração ou atualização o(s) preço(s) registrado(s):

14.4.1. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou

c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste Termo de Referência.

14.5. Do cancelamento do registro do fornecedor:

14.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 14.3.8; ou.

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.2. Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem 14.5.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.5.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.5.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

14.6. Do cancelamento dos preços registrados:

14.6.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens 14.3.4 e 14.3.10.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 166/2023 e alterações:

17.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

17.1.2. **MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

17.1.2.1. para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso**, **podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas seguintes situações:

a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.2.2. **para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo**, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, nas **seguintes situações:**

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

17.1.2.3. para inconformidade **GRAVE**:

17.1.2.3.1. **será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo**, pela não celebração da contratação ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.3.2. **será aplicada multa de 0,10% (um décimo por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

17.1.2.3.3. **será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

17.1.2.4. para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

17.1.2.4.1. **será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução total do objeto.

17.1.2.4.2. **será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, **até o limite de 30% (trinta por cento)**.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

17.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, para as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. **A aplicação das sanções observará a tipificação das infrações prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, e os procedimentos legais pertinentes, vedada a aplicação automática de sanção pela mera acumulação de inconformidades.**

17.1.6. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, que impedirá a licitante ou contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei, bem como as infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e as condições de reabilitação previstas no art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

17.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

17.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DAM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

17.5. As sanções administrativas aplicadas deverão ser informadas e mantidas atualizadas nos cadastros competentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro no SICAF, quando cabível.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

18.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) Participante(s), a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Termo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, telefones (069) 3345-2353, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min, em dias úteis.

19.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

a) Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.

b) Anexo II - Forma e critérios de seleção do fornecedor.

19.3. Termo de referência elaborado por:

(Documento assinado eletronicamente)
Dangela Augusta Lopes
Agente administrativo II
Matricula. n.º 14 398

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023.

(Documento assinado eletronicamente)
Adnair Gomes de Freitas
Secretária Municipal de Saúde
Dec. 256/2025

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

Tabela para quando a adjudicação for por item:

Item	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Preço Unitário Máximo
01	Gás oxigênio medicinal	M³	3000	20,83

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

a) FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

1.1.1. Da divisão da licitação: Adjudicação por Item

b) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

2.1.Da documentação técnica:

2.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

a) Para o Item 01 (Gás Oxigênio Medicinal), documento que comprove a conformidade do produto com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis aos gases medicinais;

b) Para o Item 01 (Gás Oxigênio Medicinal), apresentar documentação oficial de regularização do produto perante a ANVISA, mediante comprovante de notificação ou registro, identificando o produto e o fabricante ou envasador, cuja autenticidade e situação serão verificadas conforme o item 2.1.2, alínea "b", deste Anexo. Até 31 de março de 2027, observar-se-á especificamente o prazo de adequação estabelecido no art. 63 da RDC nº 870/2024, com redação da RDC nº 1.041/2026, nos termos dos documentos e verificações descritos no referido item.

2.1.2. A documentação exigida poderá ser:

a) Publicação no Diário Oficial da União (com resolução e data de publicação visíveis): original ***ou*** cópia legível ***ou*** documento obtido por meio do site do Diário Oficial da União, na internet;

b) Para o Item 01 (Gás Oxigênio Medicinal), a regularização do produto será comprovada por comprovante de notificação ou registro perante a ANVISA, quando já realizado, com identificação do gás medicinal, fabricante ou envasador e situação do procedimento. A Administração conferirá os dados no Portal de Consultas da ANVISA, inclusive na funcionalidade de situação de documentos técnicos, ou por documento oficial expedido pela Agência. Até 31 de março de 2027, prazo definido no art. 63 da RDC nº 870/2024, com redação dada pela RDC nº 1.041/2026, para que os fabricantes realizem a notificação ou solicitem o registro dos gases medicinais que produzam, a ausência de notificação ou pedido de registro ainda dentro desse prazo não será tratada, isoladamente, como irregularidade: deverão ser apresentados documentos que identifiquem o fabricante ou envasador e comprovem a regularidade sanitária e as autorizações de funcionamento exigíveis à atividade, sujeitos à conferência da Administração. A verificação observará a RDC nº 870/2024 e a IN nº 301/2024 e não dispensa outras exigências sanitárias obrigatórias.

2.2.Material informativo, catálogo ou prospecto técnico:

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

2.2.1. Não haverá a exigência de material informativo, catálogo ou prospecto técnico para encaminhar em anexo à proposta de preços para esta contratação, permanecendo obrigatória a apresentação da documentação técnica e sanitária prevista no subitem 2.1 deste Anexo, quando aplicável ao objeto, observadas as exigências da legislação vigente.

2.3.Apresentação de amostra(s) / prova(s):

2.3.1. Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

c) DA HABILITAÇÃO

3.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

3.2.A habilitação da(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, à habilitação trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica poderão ser verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido.

3.3.Ressalvado o disposto no subitem acima, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar a seguinte documentação para fins de habilitação:

3.3.1. **Habilitação Jurídica**

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.
f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.1.1.Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

3.3.2. **Habilitação Técnica:**

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

3.3.2.1. Para o fornecimento de gás oxigênio medicinal comprimido, a licitante deverá comprovar a regularidade sanitária necessária ao exercício de suas atividades, mediante:

a) Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades efetivamente exercidas pela licitante;
b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, correspondente às atividades exercidas pela licitante que estejam sujeitas à referida autorização, conforme a regulamentação sanitária vigente;

3.3.2.2. A regularidade sanitária do gás oxigênio medicinal ofertado será comprovada e verificada pelos documentos e consultas expressamente definidos no item 2.1.2, alínea "b", deste Anexo, com identificação do produto, fabricante ou envasador e situação perante a ANVISA. Considerar-se-á, até 31 de março de 2027, o prazo de adequação para notificação ou solicitação de registro estabelecido no art. 63 da RDC nº 870/2024, alterado pela RDC nº 1.041/2026, sem afastar as licenças sanitárias e Autorizações de Funcionamento de Empresa – AFE exigíveis às atividades exercidas, nos termos dos itens anteriores. A Administração deverá registrar a consulta ou conferência documental realizada e a conclusão sobre a regularidade sanitária no momento da avaliação.

3.3.3. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

g) **Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

3.3.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3.4. Habilitação Econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de **sociedade simples**;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), **caso se trate de pessoa jurídica**.

c) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.4.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

3.3.4.2. O cumprimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser comprovado por meio de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, ou por meio de verificação na Calculadora Financeira do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.3.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3.4.5. As empresas desobrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3.3.4.6. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo Sistema Público de

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

Escrituração Digital – SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital, Demonstração de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas.

3.3.4.7. Será dispensado do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial/abertura e demonstrações contábeis, bem como a exigência dos índices contábeis, nos termos do art. 1179, §2º do Código Civil e art. 68 da Lei Complementar n° 123/2006.

D: 397248 e CRC: BCCD4B18

Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	**074 - Versão 4.0**	**28/10/2026**

ID: **397248**
CRC: **BCCD4B18**
Processo: **1-2039/2026**
Usuário: **Dangela Augusta Lopes**
Criação: **28/10/2026 11:39:30** Finalização: **28/10/2026 11:39:30**

Processo

Documento

MD5: **0D7F7F040FD57DDBD3537154983AC17C**

SHA256: **28761E84A34131C431540300B6A635A6A191792F03F638EEEB054A3FC0A03580**

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Saúde	CABIXI	RO	28/10/2026 11:39:30

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO	28/10/2026 11:39:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Dangela Augusta Lopes	AGENTE ADMINISTRATIVO II	28/10/2026 11:41:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

Adnair Gomes de Freitas	Secretária de Saúde	28/10/2026 11:45:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 397248 e o CRC BCCD4B18.